

Resolução nº 3785, de 15 de fevereiro de 2012

Aprova a 3ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia BR-393/RJ, trecho Div. MG/RJ – Entr. BR 116 (DUTRA), explorado pela Rodovia do Aço S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 011/12, de 15 de fevereiro de 2011, no que consta dos Processos nos 50500.006446/2012-27 e 50505.054888/2011-59;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão firmado com a Rodovia do Aço S.A., relativo ao Edital nº 007/2007; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-393/RJ, trecho Div. MG/RJ – Entr. BR-116 (DUTRA), explorado pela Rodovia do Aço S.A., que altera a Tarifa Básica de Pedágio – TBP, de R\$ 3,40887 para R\$ 3,37766, com um decréscimo de 0,92% (noventa e dois centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 3ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-393/RJ, trecho Div. MG/RJ – Entr. BR-116 (DUTRA), explorado pela Rodovia do Aço S.A., que altera a Tarifa Básica de Pedágio – TBP, de R\$ 3,37766 para R\$ 3,47598 com um acréscimo de 2,91 % (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) e seu reajuste, com base na variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 4,14516 para R\$ 4,48067, com um acréscimo de 8,09% (oito inteiros e nove centésimos por cento).

Art. 4º Alterar, na forma da tabela anexa, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Paraíba/RJ, P2, em Sapucaia/RJ e P3, em Barra/RJ, com um acréscimo de 9,76% (nove inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 5 de março de 2012.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

TABELAS DE TARIFAS

Praças P1, P2 e P3

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	4,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	9,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	6,75
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	13,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	9,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	18,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	22,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	27,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	2,25

